



SECÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMUNICADO CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL REDE REGIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DE SAÚDE MENTAL

Ao Conselho Diretivo Regional, entre as diversas atribuições previstas no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, compete *"acompanhar o exercício profissional [...] no que respeita às condições de exercício, de dignidade e de prestígio da profissão"* (alínea i, número 2, artigo 46.º), *"zelar pela dignidade do exercício profissional e assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos enfermeiros a nível regional"* (alínea q, número 2, artigo 46.º) e *"zelar pela qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população e promover as medidas que considere pertinentes a nível regional"* (alínea r, número 2, artigo 46.º), ancorando-se isto, no desígnio fundamental da Ordem dos Enfermeiros de *"defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão"* (artigo 3.º, número 1).

Nestes termos, o Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros torna público que no passado dia 27 de junho fez chegar à Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a sua pronúncia relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental na Região Autónoma dos Açores.

A pronúncia emitida, e remetida ao órgão requerente, assentou na consulta de peritos, e de enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, de diversos contextos de prática, como os cuidados de saúde primários, os cuidados diferenciados (agudos), o ensino superior, assim como o sector social e cooperativo, o que faz do documento um instrumento relevante para o decisor uma vez que colhe o posicionamento e o entendimento das diferentes áreas, e intervenientes, que tomarão parte da Rede Regional de Cuidados Integrados de Saúde Mental.

A pronúncia, para além de enaltecer o feito que a criação desta Rede encerra em si mesmo, foca os aspetos tidos como positivos e que resultarão numa melhoria na assistência e na prestação de cuidados ao cidadão com doença mental, um segmento frequentemente estigmatizado e incompreendido, que agora se vê devidamente estabelecido. Para além do exposto, este documento enuncia ainda os aspetos que merecem preocupação por parte deste Conselho Diretivo Regional e, bem assim, os aspetos com os quais não concordamos.

Assim sendo:

1. Destacamos como positiva a iniciativa do Governo Regional dos Açores em propor à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o diploma em apreço que institui a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental;



2. Apraz-nos a preocupação do legislador em enfatizar, no espírito da proposta, a necessidade de uma abordagem multidisciplinar em saúde mental, uma vez que só assim se conseguem as respostas assistenciais necessárias à população que delas carece;
3. Reconhecemos o esforço no sentido de alicerçar a assistência ao cidadão com doença mental na comunidade, contudo, consideramos que o mesmo não tem a intensidade desejada. O nosso entendimento é de que aquilo que é proposto não é mais do que diferentes níveis de institucionalização, em que à vertente da assistência verdadeiramente ancorada na comunidade é conferido uma importância e dimensão residual sob a forma de equipas de intervenção comunitária. A este propósito, consideramos que a lógica da assistência deveria ter conferido à posição e à intervenção das equipas de intervenção comunitária (na dependência das várias Unidades de Saúde de Ilha) uma centralidade que em momento algum a redação, ou o espírito da letra, da proposta permite vislumbrar. Estas equipas são fulcrais e há muito parte integrante daquilo que a Organização Mundial de Saúde recomenda para esta área dos cuidados de saúde, tendo sido perdida uma oportunidade ímpar para alterar, efetivamente, a estrutura da saúde mental na Região Autónoma dos Açores;
4. A estrutura, tal qual está prevista na proposta de Decreto Legislativo Regional, assume-se como uma superestrutura. Quadro que reforça apenas o enunciado anterior, de que a Rede deveria ter sido alicerçada em equipas de intervenção comunitária (aos diferentes níveis de intervenção e natureza dos utilizadores), e não em “edifícios e muros”, o que reduziria, inequivocamente, a sua estrutura de custos e a sua dimensão, mas aumentaria largamente a sua eficácia, não esquecendo a mais valia que é não retirar o indivíduo do seu núcleo familiar e da sua comunidade;
5. Por força desta Rede se apresentar como uma superestrutura, estamos particularmente preocupados com a elevada pressão em termos de profissionais de saúde especializados, designadamente no que concerne à indiscutível necessidade de enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, uma vez que entendemos que estes são basilares para a prestação/coordenação de cuidados de Enfermagem nesta área. A Região Autónoma dos Açores dispõe de apenas 41 enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, sendo que a este número terão de ser subtraídos os que exercem nas áreas da gestão, da assessoria e do ensino superior, o que reduz drasticamente a disponibilidade deste recurso para a prestação de cuidados. A este propósito importa ainda dizer que também ao nível da sua distribuição pelas nove realidades insulares do arquipélago, assistimos a uma profunda heterogeneidade, sendo que a sua grande maioria se concentra nas ilhas de São Miguel (28) e Terceira (9), e em ilhas como Flores, Corvo, Graciosa e Santa Maria, não existem enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica a exercer. Para esta Secção Regional estes profissionais são imprescindíveis, pelo que terão de ser criadas condições por parte do Governo Regional dos Açores para que, paulatinamente, o número de enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica aumente, ao mesmo tempo que se procura desvanecer a assimetria que atualmente existe;
6. O documento refere-se apenas ao regime excecional de admissão de utentes com suporte familiar e social adequado, até um máximo de quarenta e cinco dias por ano por necessidade do cuidador, contudo não clarifica se esta necessidade se refere à exaustão do cuidador;
7. Preocupa-nos o facto de existirem valências importantes, como por exemplo a de comportamentos aditivos e toxicodependências, as residências de treino de autonomia, as residências autónomas, as residências de apoio moderado e as residências de apoio máximo, onde a prestação de cuidados especializados em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica não se encontra prevista;



8. Ao nível das unidades sócio-ocupacionais, é motivo de apreensão desta Secção Regional o facto de não estarem previstos cuidados de Enfermagem, quando um dos serviços por estas unidades prestado é a gestão da medicação. Como é sabido, os regimes terapêuticos medicamentosos desta população são complexos e, constituindo-se como um foco de Enfermagem, devem, obrigatoriamente, ser enfermeiros a prestar este serviço;
9. É para nós fundamental que as equipas de saúde mental de apoio domiciliário sejam coordenadas por um enfermeiro especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica e, bem assim, que da sua composição façam parte, também, estes enfermeiros especialistas ao nível da prestação direta de cuidados de Enfermagem.

O documento integral pode ser consultado por via do sítio *online* da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, ou através do sítio *online* da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 11 de julho de 2016

O Conselho Diretivo Regional
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores
Ordem dos Enfermeiros